

LEI Nº 671/04
DE, 26 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “JOVEM VEREADOR”,
INSTITUINDO A SESSÃO
LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o programa “Jovem Vereador” no Município de Cajati, instituindo na Câmara Municipal a sessão legislativa deste programa.

Art.2º- O Poder Legislativo Municipal realizará Sessões Ordinárias e Solenes do Jovem Vereador, sempre às quarta-feiras da última semana do mês, em horário diurno, obedecendo-se o calendário anual elaborado por determinação do Presidente da Câmara Municipal, iniciando-se no mês de março do próximo mandato com a Sessão Solene de Posse dos eleitos.

Parágrafo Único- Quando ocorrer impedimento das Sessões Ordinárias conforme determina o art. 3º, por qualquer motivo, seja ele feriado ou a impossibilidade do uso do prédio da Câmara Municipal, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, dentro do mês.

Art.3º- Serão eleitos Jovens Vereadores na mesma proporção de cadeiras de parlamentares existentes nesta Casa Legislativa, podendo cada Jovem vereador eleito escolher um Parlamentar da Casa para ser o seu “Padrinho” e poder auxiliá-lo em suas proposituras durante o exercício do mandato.

Parágrafo único- O Parlamentar da Casa poderá ser padrinho apenas de um Jovem Vereador; portanto, caso o Parlamentar venha ser escolhido por mais de uma vez, o critério da escolha será decidido por sorteio.

Art.4º- O candidato à vaga de “Jovem Vereador” deve estar regularmente matriculado e cursando uma escola, seja pública ou particular, desde que resida no Município a mais de 05 (cinco) anos, ter idade entre 11 e 15 anos completos até a data da eleição.

Parágrafo único- Poderão se candidatar a “Jovem Vereador” alunos de ambos os sexos.

Art.5º- Cada Unidade Escolar, que tenha alunos com a idade estabelecida no artigo 4º, poderá participar e indicar, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o mesmo número de alunos correspondente ao número de vereadores desta Casa, como pré-candidatos, independentemente do sexo, que passarão por processo eleitoral a ser realizado na própria Escola, em data e horário determinado pelo Diretor da Escola, sob orientação do Presidente da Câmara Municipal, onde o mais votado de cada escola será eleito e as demais vagas serão preenchidas por ordem de votação, independentemente da Escola a que pertença o candidato.

Art.6º- O mandato do Jovem Vereador terá duração de 01 (um) ano, sempre supervisionado pelo seu padrinho, posto que o mesmo terá a incumbência de cuidar do afilhado durante toda a sua gestão, sendo que cada um poderá ser eleito uma única vez, ficando vetada a reeleição.

Art.7º- Os Jovens Vereadores participarão das Sessões Ordinárias que se farão realizar conforme o que determina o artigo 3º deste, exceto a Sessão Solene de aniversário, que se fará realizar no dia 23 de junho, com início às 10 (dez) horas, acompanhados dos Parlamentares desta Casa de Leis.

Art.8º- Os Jovens Vereadores terão as mesmas prerrogativas no que diz respeito à apresentação de proposições quanto dos Vereadores, onde, uma vez aprovada, poderá ser encaminhada ao plenário da Câmara pelos seus respectivos padrinhos.

Art.9º- As Sessões Ordinárias e Solenes dos Jovens Vereadores obedecerão ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajati para os integrantes desta Casa Legislativa.

Art.10- A Mesa da Câmara Municipal diplomará os Jovens Vereadores na primeira Sessão Solene de Posse, conforme determina o do artigo 3º e seu parágrafo único deste.

Parágrafo único- A diplomação poderá ocorrer durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal na presença de autoridades do Legislativo, Executivo, entre outras que forem convidadas.

Art.11- As despesas da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 26 DE MAIO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal

